



---

COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PECUÁRIA

---

*Projeto de Lei nº 057/2026*

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

*Projeto de Lei Nº 057/2026 - “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.000.000,00 ”.*

RELATÓRIO  
FUNDAMENTAÇÃO  
CONCLUSÃO

**I-RELATÓRIO**

A presente peça técnica consiste no parecer de mérito emitido no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, especificamente pela Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. O objeto de análise é o **Projeto de Lei nº 57/2026**, que teve sua origem no Poder Executivo Municipal e encontra-se devidamente autuado sob o **Processo Administrativo nº 2898/2026**. A relatoria da matéria foi designada à Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, a quem compete a condução dos trabalhos e a elaboração do voto condutor que subsidiará a deliberação soberana deste colegiado técnico.

A identificação detalhada da propositura revela tratar-se de uma iniciativa voltada à abertura de crédito adicional especial, fundamentada na existência de excesso de arrecadação proveniente de recursos vinculados de ordem federal. O montante

*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 57/2026*





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

financeiro em questão, fixado em **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, possui destinação carimbada para o fortalecimento da rede municipal de saúde, especificamente para custeio das ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde, voltados ao cumprimento de metas assistenciais no âmbito da Média e Alta Complexidade do SUS, bem como à manutenção e ao melhoramento hospitalar. Tal identificação é corroborada pela Mensagem nº 53/2026, que explicita a necessidade de adequação do orçamento para que o Município possa legalmente processar as despesas custeadas pela União no âmbito da Atenção Especializada à Saúde.

Sob a ótica da competência específica desta Comissão, o processo identifica-se como uma medida de alta relevância para a promoção do bem-estar social e a garantia do direito à saúde, conforme os preceitos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. O registro histórico do processo demonstra que a demanda nasceu da necessidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), em razão da autorização de transferência dos recursos federais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da **Portaria GM/MS Nº 10.444, DE 25 DE MARÇO DE 2026**, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Dessa forma, a identificação do Projeto de Lei nº 57/2026 nesta Comissão Permanente foca-se na análise do impacto social e na melhoria da qualidade do atendimento público que a correta alocação desses recursos proporcionará à população de Rolim de Moura. O processo encontra-se maduro para a análise de mérito, havendo manifestação favorável da Controladoria-Geral do Município, restando a este colegiado avaliar a oportunidade e a conveniência da medida para o desenvolvimento das políticas de saúde e bem-estar do município.

Eis o Relatório

*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 57/2026*





## II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica do **Projeto de Lei nº 57/2026**, sob a ótica desta Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Saúde e Meio Ambiente, revela uma proposição de indiscutível mérito social e relevância para a política pública de saúde de Rolim de Moura. A iniciativa de abertura de crédito especial para o custeio das **ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde**, não se encerra em um mero ajuste contábil, mas constitui o alicerce jurídico necessário para o fortalecimento do **cumprimento de metas assistenciais no âmbito da Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como à manutenção e ao melhoramento hospitalar no município**. Ao viabilizar o recebimento e a aplicação de recursos federais específicos, o Poder Executivo atua em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa, garantindo que o incremento financeiro pactuado com a União seja revertido em benefícios diretos para a comunidade.

A medida encontra-se em total harmonia com o **artigo 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal às ações de promoção e recuperação. Ao regulamentar a entrada desses recursos via projeto de lei, o município reforça seu compromisso com a **relevância pública das ações de saúde**, permitindo a fiscalização e o controle social sobre a aplicação das verbas federais vinculadas. A fundamentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde evidencia que a abertura deste crédito não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que fundamenta-se na previsão de excesso de arrecadação decorrente da transferência autorizada de **incremento temporário por emenda parlamentar** da União, conforme a **Portaria GM/MS Nº 10.444**.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**III-CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a análise técnica e de mérito do **Projeto de Lei nº 57/2026** permite concluir com segurança que a proposição é **altamente meritória** e revestida de **relevante interesse público**. A aprovação desta lei proporcionará um avanço significativo nas políticas públicas de saúde do município, sendo assim, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**, após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, encaminhando ao trâmite regular, do Projeto de Lei da presente propositura.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 14 de maio de 2026.

**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**

Vereadora / Relatora

De acordo:

**CIDINEI FURTUNATO**

Vereador

*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 57/2026*

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro  
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

---

**EDILSON DOS SANTOS**

Vereador/Presidente/CSAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://rolimdemoura.oxysigtech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 6d38bc42-07a9-470b-b729-62b1f886ccb1 - Página 5/5



*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 57/2026*

---

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro  
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915